



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

**Lei Municipal nº1679/2019, de 19 de novembro de 2019.**

***AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER FRAÇÕES DE IMÓVEIS EM CESSÃO DE USO COM ISENÇÃO DE TAXA DE ÁGUA NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**DANIEL GORSKI**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso frações de imóveis para instalação de poços artesianos, caixas d'água e equipamentos necessários para prospecção, distribuição e abastecimento de água potável no Município.

**§1º** A cessão deverá alcançar o espaço de terreno necessário para instalação do poço e de todos os equipamentos necessários para prospecção, distribuição e abastecimento de água potável.

**§2º** As caixas d'água e os equipamentos utilizados para prospecção e distribuição de água serão fornecidos pelo Município, incumbindo a este também a manutenção.

**§3º** Os proprietários deverão permitir livre acesso às pessoas designadas pelo Município para fiscalização, verificação de qualidade da água, manutenção e conserto.

**Art. 2º.** A cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso firmada com o detentor da titularidade do imóvel, conforme minuta que consta no anexo da presente lei e que dela faz parte integrante.

**Art. 3º.** Em contrapartida à cedência de espaço para instalação de poços e equipamentos pelo Município o imóvel será isento da taxa de consumo de água, até o limite de 30m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) mensais.

**Parágrafo único.** A contrapartida limita-se à isenção prevista no *caput* deste artigo, não fazendo jus o titular do imóvel, em nenhuma hipótese, a aluguel adicional ou indenização suplementar.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP  
97940-000

---

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 19 de novembro de 2019.

**DANIEL GORSKI,**  
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP  
97940-000

---

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 93.592.731/0001-54, estabelecida no nº. 1.131 da Avenida Independência, Salvador das Missões, neste ato representado por seu Prefeito, senhor DANIEL GORSKI, CPF nº. 234.625.820-20 e RG nº. 1015163304, doravante denominado CESSIONÁRIO; e do outro lado ....., doravante denominado CEDENTE, ajustam entre si, com fundamento na lei municipal ..... a presente avença mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, para seu uso e abastecimento comunitário de água potável da localidade de ....., uma fração de área rural necessária para instalação de um poço artesiano de captação de água potável e instalação de uma caixa d'água e equipamentos.

**Parágrafo Único.** Os equipamentos instalados para prospecção e distribuição de água potável serão fornecidos pelo Município, incumbindo a este também a manutenção.

**Cláusula Segunda:** O CEDENTE deverá permitir livre acesso às pessoas designadas pelo Município para fiscalização, verificação de qualidade da água, manutenção e conserto.

**Cláusula Terceira.** A título de contraprestação pela cedência de uso da referida fração de imóvel, o CESSIONÁRIO ficará isento, enquanto perdurar a cedência referida no presente contrato, da taxa de água mensal, até o limite de 30m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) na(s) ligação(ões) de número ..... do cadastro .....

**Cláusula Quarta:** O presente contrato vige por prazo indeterminada, facultada a rescisão por razões de interesse público.

**Cláusula Quinta:** Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) para dirimir as dúvidas dele emergentes.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Salvador das Missões (RS), ..... de ..... de .....

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
**CESSIONÁRIO**

**NOME DO CEDENTE**  
**CEDENTE**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_ ; \_\_\_\_\_.